

Existem situações a que o utente não tenha direito ao TDNU?

Estão excluídas as seguintes situações:

- Transporte não urgente de vítimas de doença profissional ou acidente de trabalho;
- Transporte não urgente de doentes beneficiários de subsistemas de saúde, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas, responsáveis pelos respetivos encargos;
- Transporte não urgente para consultas de submissão a juntas médicas.

O utente pode escolher o tipo de transporte a utilizar?

Não. O tipo de viatura irá depender da situação clínica do utente, sendo a decisão do transporte do centro de operações.

Utentes com maca ou cadeiras de roda sem mobilidade, serão transportados em ambulância com as características adequadas.

Utentes autónomos serão transportados em Viatura Dedicada a Transporte de Doentes (VDTD).

Inexistindo VDTD ou ambulância que assegure o transporte individual e isolado de doente, o respectivo transporte pode ser assegurado em táxi

Caso precise de transporte não esqueça de falar com o seu médico assistente, ou com o secretariado do Serviço.

Centro de Operações do TDNU

Horário de atendimento: 08:00 às 18:00.

Telf: 291 222 113

Email: tdnu@sesaram.pt

Transporte de Doentes Não Urgentes



TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTE (TDNU)

Em que situações se aplica o direito ao TDNU?

- Transporte para consulta, internamento, cirurgia de ambulatório, tratamentos e ou exames complementares de diagnóstico e terapêutica;
- Transporte para a residência do utente após alta de internamento ou da urgência;
- Transporte de e até ao Aeroporto/Porto de doentes do Porto Santo em deslocação pelo SESARAM, EPERAM, para a Madeira.
- Transporte de doentes que, assistidos numa qualquer unidade do SESARAM, EPERAM, por razões clínicas e decisão médica, careçam de transferência para outro estabelecimento de saúde, quando o próprio SESARAM, EPERAM não tenha capacidade para o efeito.

Quais as condições que dão o direito ao TDNU?

Tem direito os doentes beneficiários do Serviço Regional de Saúde e ADSE dos serviços regionalizados, em situação de insuficiência económica e quando a situação clínica o justifique nos seguintes termos:

- Incapacidade igual ou superior a 60%;
- Condição clínica incapacitante;
- Menores com doença limitante/ameaçadora da vida.

Tem ainda direito os doentes com prestação de cuidados de saúde de forma prolongada e continuada, independentemente da insuficiência económica.

Quais as condições clínicas consideradas como incapacitantes, para efeitos de TDNU?

São as condições clínicas que resultam de:

- Sequelas motoras de doenças vasculares;
- Transplantados, quando houver indicação da entidade responsável pela transplantação;
- Insuficiência cardíaca e respiratória grave;
- Perturbações visuais gravem;
- Doença do foro ortopédico;
- Doença neuromuscular de origem genética ou adquirida;
- Patologia do foro psiquiátrico;
- Doenças do foro oncológico;
- Queimaduras;
- Gravidez de risco;
- Doença infetocontagiosa que implique risco para a saúde pública;
- Insuficiência renal crónica;
- Fibrose quística;
- Paralisia cerebral e situações neurológicas afins com comprometimento motor.

Inclui ainda,

- o utente acamado;
- em cadeira de rodas por se encontrar impossibilitado de assegurar a marcha de forma autónoma;
- com dificuldade de orientação e/ou inconveniência de locomoção na via pública e de modo próprio.

O que são considerados cuidados de saúde prolongada?

Nesta categoria são abrangidas as seguintes condições clínicas:

- Insuficiência renal crónica;
- Reabilitação em fase aguda decorrente das situações, durante um período máximo de 120 dias;
- Doentes oncológicos e transplantados, bem como doentes insuficientes renais crónicos que realizam diálise peritoneal ou hemodiálise domiciliária;
- Reabilitação ao longo da vida para doentes com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, de natureza motora;
- Noutras situações clínicas devidamente justificadas pelo médico assistente.

O utente tem direito a acompanhante?

O utente a quem seja reconhecido o direito ao transporte pode beneficiar da presença de um acompanhante sempre que o médico justifique a sua necessidade, nomeadamente nas seguintes situações:

- Beneficiário do subsídio por «assistência permanente de terceira pessoa»;
- Idade inferior a 18 anos;
- Debilidade mental profunda;
- Problemas cognitivos graves;
- Surdez total;
- Défice de visão significativo superior a 80%, ainda que «com ajudas técnicas».